



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 30 de setembro de 2025

PARECER Nº 0970/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0059/2024

Trata-se do **Requerimento de Autorização 59/2024**, apresentado por **BPX Bets Sports Group Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ 55.590.815/0001-60**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto nas Leis 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria 827, de 21 de maio de 2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), do Ministério da Fazenda (MF).

Em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela pessoa jurídica requerente, BPX Sports Group Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão referente a tributos federais e à dívida ativa da União.

Análise: a certidão negativa apresentada (**CCF021** e **RFI161**) certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam pendências em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal.

Análise: as certidão negativa apresentada (**RFI162**) certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, não constavam débitos de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da Paraíba (Sefaz/PB) e a Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa.

III – Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal.

Análise: a Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal (**RFI163**) apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era regular, relativa a tributos mobiliários e imobiliários administrados pela Secretaria de Finanças campinense (Sefin/Campina Grande-PB), inscritos e não-inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município (PGM /Campina Grande-PB).

IV – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Análise: o certificado de regularidade apresentado (**CRF024** e **RFI164**), emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era regular a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Análise: a certidão negativa apresentada (**CDT025** e **RFI165**), emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente não constava como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Conclusão

A análise técnica da documentação que acompanha o **Requerimento de Autorização 59/2024**, apresentado por **BPX Bets Sports Group Ltda., CNPJ 55.590.815/0001-60**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, discriminados no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, foram todos, sem exceção, atendidos.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no artigo 3º, *caput* e §1º, da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de novembro de 2025

PARECER Nº 1015/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0059/2024

Trata-se do **Requerimento de Autorização 59/2024**, apresentado por **BPX Bets Sports Group Ltda., sociedade empresária limitada, CNPJ 55.590.815/0001-60**, para atuar, em todo o território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto nas Leis 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), do Ministério da Fazenda (MF).

Em observância ao disposto no artigo 7º da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, o requerimento de autorização apresentado está acompanhado de documentos por meio dos quais a empresa requerente pretende comprovar: a) habilitação jurídica; b) regularidade fiscal e trabalhista; c) idoneidade; d) qualificação econômico-financeira; e e) qualificação técnica.

Análise da Qualificação Econômico-Financeira

Por intermédio do presente Parecer objetiva-se avaliar o cumprimento dos requisitos discriminados no artigo 11 da Portaria SPA/MF, de 21 de maio de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

Análise: foi apresentada, no dia 19 de agosto de 2024, a Certidão Negativa, Falência/Recuperação Judicial e Extrajudicial (**CNF056**), expedida em 18 de agosto de 2024 pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). O documento certifica não haver registro de distribuição algum, anterior a 18 de agosto de 2024, de pedidos de falência, concordata ou recuperação judicial, ou extrajudicial, em nome da BPX Bets Sports Group Ltda. na condição de ré, requerida ou mesmo interessada. E a data de emissão da Certidão, vale ressaltar, está devidamente abrangida pelo prazo de emissão documental estabelecido no inciso I do artigo 11 da Portaria SPA/MF, de 21 de maio de 2024.

II - Demonstrações financeiras.

Análise: conforme disposto no artigo 11, *caput* e respectivo inciso II, e §§ 2º e 3º, da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, foram apresentadas demonstrações financeiras do exercício de 2024, considerando-se que a empresa iniciou suas atividades em 19 de junho de 2024. A documentação está assinada pelo diretor financeiro da pessoa

jurídica requerente e compreende: a) balanço patrimonial (**CCS153**); b) fluxo de caixa projetado para os exercícios de 2025 e 2026 (**CCS154**); e c) notas explicativas e parecer de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (**CCS154**).

Nesse contexto, segue excerto da apreciação da Emerson Auditores e Consultores S/S Auditores Independentes, contratada pela pessoa jurídica requerente, a BPX Bets Sports Group Ltda., na condição de empresa de auditoria independente:

“Examinamos as demonstrações da BPX Bets Sports Group Ltda. (CNPJ: 55.590.815/0001-60) ‘Companhia’, que compreendem o balanço patrimonial de abertura data base em 19 de junho de 2024 e os fluxos de caixa projetados para os próximos dois exercícios financeiros de 2025 e 2026, bem como as notas explicativas correspondentes.

Em nossa opinião, as demonstrações acima referidas, apresentam adequadamente em todos os aspectos relevantes, em conformidade ao art. 11, § 2º, da Portaria nº 827, de 21 de maio de 2024 do Ministério da Fazenda, as práticas contábeis adotadas no Brasil e as demais premissas utilizadas para estimar as projeções.”

III - Comprovante de constituição de reserva financeira.

Análise: nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, esse comprovante não é exigível nesta fase preliminar de instrução. Deverá, no entanto, ser apresentado, no prazo indicado na regulamentação, a partir da data de notificação à pessoa jurídica requerente para pagamento pela outorga de autorização.

IV - Comprovante de integralização do capital social.

Análise: nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, esse comprovante não é exigível nesta fase preliminar de instrução. Deverá, no entanto, ser apresentado, no prazo indicado na regulamentação, a partir da data de notificação à pessoa jurídica requerente para pagamento pela outorga de autorização.

V - Comprovante de patrimônio líquido mínimo.

Análise: nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, esse comprovante não é exigível nesta fase preliminar de instrução. Deverá, no entanto, ser apresentado, no prazo indicado na regulamentação, a partir da data de notificação à pessoa jurídica requerente para pagamento pela outorga de autorização.

VI - Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores.

Análise: a declaração apresentada (**DCF058**, ou melhor, **OQT782**) é de iniciativa da pessoa natural controladora direta da pessoa jurídica requerente e, quanto à formalização, o documento atende ao disposto no artigo 11, *caput* e respectivo inciso VI, da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Conclusão

A análise técnica da documentação que acompanha o **Requerimento de Autorização 59/2024**, apresentado por **BPX Bets Sports Group Ltda., CNPJ 55.590.815/0001-60**, permite concluir haverem sido atendidos os requisitos discriminados no artigo 11 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, relativos à higidez econômico-financeira da referida pessoa jurídica requerente.

Impende enfatizar que, em relação aos comprovantes de constituição de reserva financeira, integralização do capital social e patrimônio líquido mínimo, a avaliação

acerca do efetivo atendimento de cada um desses requisitos será realizada quando da apresentação de documentos estabelecida na forma prevista no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no artigo 3º, *caput* e § 1º, da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 10 de fevereiro de 2026

PARECER Nº 0032/2026/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0059/2024

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, relacionados à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados. O uso inadequado das informações obtidas por meio deste sistema sujeita o responsável às penalidades previstas.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0059/2024**, apresentado pela **BPX BETS SPORTS GROUP LTDA**, CNPJ: [55.590.815/0001-60](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O presente Parecer complementa ou retifica as informações apresentadas apenas e tão somente para os itens a seguir, e deve ser analisado em conjunto com os **PARECERES Nºs 0134 e 1002 SIGAP/MF, ambos de 2024, (docs. SIGAP PQT068 e PQT075).**

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (DPO888).

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A Requerente apresentou descrição do sistema de atendimento a apostadores, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Ademais, a descrição também atende ao disposto no art. 28, § 2º, da Lei nº 14.790/2023, no que tange ao atendimento presencial no estabelecimento físico (SAC897).

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

A pessoa jurídica requerente apresentou documentos traduzidos por tradutora pública referente à transferência de ações da pessoa jurídica **BETPIX N.V. (Downtown E-commercer Company B.V)**, de Curaçao, objeto social em jogos, para o **Controlador** da requerente **Sr. José André da Rocha Neto**, datado do dia 28/03/2022, comprovando experiência profissional mínima de três anos nas áreas de jogos, apostas ou loterias ou conexas. (CCE061; CCE062, CCA890 e RLI067)

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

Todos os administradores apresentaram os comprovantes de atendimento aos requisitos para exercício do cargo.

a) contábil e financeira: André Murilo de Barros Paz Bezerra, CPF [REDACTED]012.584-[REDACTED]; (CCA 895)

b) segurança operacional do sistema de apostas: Thiago Santos Sampaio, CPF: [REDACTED].160.974-[REDACTED]; (CCA893)

c) integridade e compliance: Daniel Sitônio de Aguiar, CPF [REDACTED]229.454-[REDACTED]; (CCA896)

d) atendimento aos apostadores e ouvidoria: Elias Truta Barbosa, CPF [REDACTED].116.764-[REDACTED]; (CA889)

e) relacionamento com o Ministério da Fazenda: Luiz Jerônimo de Araújo Junior, (CCA891)

f) José André da Rocha Neto, CPF [REDACTED].921.494-[REDACTED], Diretor, Presidente da BPX BETS SPORTS GROUP LTDA, com mandato de 3 anos; (CCA890)

g) Aislla Sabrina Truta Henriques Rocha, CPF [REDACTED].400.204-[REDACTED], Vice-Diretora Presidente da BPX BETS SPORTS GROUP LTDA, com mandato de 3 anos; (CCA894);

h) Matheus Lima Rocha, CPF [REDACTED].771.684-[REDACTED], brasileiro, Administrador, sem Participação Societária da BPX BETS SPORTS GROUP LTDA, com mandato de 3 anos (.CCA892)

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br (CON910).

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que a requerente integra o quadro mútuo para a cooperação como Parceiro da Troca de Integridade Sportradar, que significa a cooperação da empresa com operadores de apostas licenciados para a troca mútua de informações com o objetivo de identificar e combater a manipulação de resultados e outras formas de corrupção relacionadas com apostas. (CIE909)

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o requerimento de autorização, apresentado pela **requerente anteriormente qualificada** permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive, se aplicável, para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 17 de março de 2026

PARECER N° 0051/2026/SIGAP/MF

Processo SIGAP N° 0059/2024

Este documento contém dados pessoais ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados, observados os termos da Lei n° 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de 14 de agosto de 2018.

Trata-se de análise **complementar** do Requerimento de Autorização n° **0059/2024**, apresentado pela **BPX BETS SPORTS GROUP LTDA**, CNPJ: [55.590.815/0001-60](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Após realizar exame prévio da documentação apresentada pela requerente, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda remeteu os autos, por meio do Sigap, para análise da Diretoria de Monitoramento e Avaliação das Apostas Esportivas do Ministério do Esporte (MESP), em consonância com as disposições da Portaria Interministerial MF /MESP/AGU, n° 28, de 22 de maio de 2024.

Por seu turno, o MESP promoveu análise da documentação, por meio do **Parecer n° 0007 /2026/SIGAP/MESP**, de 7 de março de 2026, exarado pela Diretoria de Monitoramento e Avaliação das Apostas Esportivas manifestou-se pela anuência ao presente requerimento de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024, e dos apontamentos constantes de sua manifestação.

No que tange aos requisitos de qualificação técnica, a Diretoria de Monitoramento e Avaliação das Apostas Esportivas do Ministério do Esporte manifestou o que se segue:

“(...) Importa esclarecer que, de acordo com o artigo 14 da referida Portaria, a pessoa jurídica requerente poderá apresentar o certificado técnico do sistema de apostas, bem como comprovar a implementação do sistema de atendimento aos apostadores, no prazo de até .trinta dias, a contar da notificação mencionada no caput do artigo 16”. ”

Em razão dos apontamentos, esclarece-se que foram produzidos pareceres sobre Certificado Técnico (ID SIGAP PAR789) e de implementação do Serviço de Atendimento aos Apostadores (ID SIGAP PCS788) no bojo do processo administrativo

de autorização, atestando assim o atendimento desses requisitos ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada, inclusive quanto à ressalva da Diretoria de Monitoramento e Avaliação das Apostas Esportivas do Ministério dos Esportes.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 21 de novembro de 2025

PARECER Nº 1027/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0059/2024

Este documento pode conter informações fiscais sigilosas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0059/2024, apresentado pela **BPX BETS SPORTS GROUP LTDA.**, CNPJ: **55.590.815/0001-60**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que as requerentes devem apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

No Relatório de Aportes (CCS147), os representantes legais afirmam que a integralização do capital social da pessoa jurídica requerente foi realizada da seguinte forma:

APORTES:

- 1) **José André da Rocha Neto, CPF 070.921.494-44:** Valor total de R\$ 29.850.000,00 (Vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

Sendo:

-
-

- 2) **JMJ Participações LTDA, CNPJ 50.568.304/0001-28:** Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), aporte realizado em moeda corrente local (Real).

TOTAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Importa relembrar que a requerente tem como sócios diretos:

- **JOSÉ ANDRÉ DA ROCHA NETO, CPF Nº: 070.921.494-44, brasileiro.**
- **J.M.J PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 50.568.304/0001-28, sediada no Brasil.**

INTEGRANTE	PARTICIPAÇÃO
JOSÉ ANDRÉ DA ROCHA NETO	99,5%
J.M.J PARTICIPAÇÕES LTDA	0,5%

Desse modo, considerando um capital social integralizado total de R\$ 30 milhões, os valores aportados são proporcionais à participação de cada sócio direto.

No relatório complementar (OQT760), os representantes legais da BPX informam que a integralização ocorreu por meio de duas transferências bancárias, tendo por origem contas de titularidade dos sócios, no valor de R\$ 29.850.000,00 e R\$ 150.000,00, efetuadas em 21/02/2025.

Assim, visando comprovar a integralização em moeda corrente do capital social, foram apresentados comprovantes de depósito bancário de constas dos sócios mantidas no [REDACTED] (OQT760 e OQT773).

Também consta dos autos a 3ª alteração contratual e consolidação do contrato social da requerente (CCS145), registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, que ratifica a integralização do capital social de R\$ 30.000.000,00.

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial e respectivas notas explicativas, posição de 14 de março de 2025, acompanhado de relatório de auditoria independente (ORT790) elaborado pela Emerson Auditores e Consultores - Auditoria Independente (Cód. CVM 001233-5), que emitiu a seguinte opinião:

Em nossa opinião, a demonstração contábil acima referida apresenta, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da companhia em 14 de março de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeira (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standard Boards (IASB)*.

No relatório da auditoria, o capital social e ao patrimônio líquido são objeto de ênfase:

Ênfase

Patrimônio Líquido

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa 8, que apresenta o capital social da Companhia no montante de R\$ 30.000.000,00 e o patrimônio líquido de R\$ 30.000.000,00. Esses valores estão relacionados ao requisito mínimo de capital social e patrimônio líquido de R\$ 30.000.000,00, respectivamente, previsto no artigo 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Portanto, de acordo com o balanço patrimonial auditado, os saldos do capital social e do patrimônio líquido, em 14 de março de 2025, eram de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 11 de novembro de 2025

PARECER Nº 1018/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0059/2024

Trata-se da análise do Requerimento de Autorização nº 0059/2024, apresentado pela empresa **BPX BETS SPORTS GROUP LTDA**, com o objetivo de atuar como agente operador de apostas no território nacional, para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, nos termos da Lei nº 13.756/2018, da Lei nº 14.790 /2023 e da Portaria SPA /MF nº 827/2024. Procede-se à análise dos certificados apresentados pela requerente, constatando que todos os documentos foram emitidos por laboratórios devidamente reconhecidos pela SPA/MF. Verificou-se, ainda, que as funcionalidades relativas ao sistema de apostas, sportsbook, servidor remoto de jogos (RGS), integração e jogos on-line estão descritos de forma clara e estruturada, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos nas normas vigentes. Diante do exposto, conclui-se que a documentação técnica apresentada atende integralmente ao disposto no inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827/2024, não havendo impedimentos sob o ponto de vista técnico. Assim, recomenda-se que este parecer seja utilizado como subsídio à análise conclusiva da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no âmbito do processo de autorização da requerente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de novembro de 2025

PARECER Nº 1016/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0059/2024

Trata o presente parecer do **Requerimento de Autorização 59/2024**, apresentado por **BPX Bets Sports Group Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº **55.590.815/0001-60**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto nas Leis 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), deste Ministério da Fazenda (MF).

1. Considerações Iniciais.

Nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação:

- a) pagamento pela outorga de autorização;
- b) constituição de reserva financeira;
- c) integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social;
- d) patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- e) certificado técnico do sistema de apostas; e
- f) implantação do sistema de atendimento aos apostadores.

A esse respeito, objetiva-se, por meio do presente Parecer, avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, da renovação das certidões discriminadas nos artigos 9º e 10, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, da apresentação da certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do **Informe SPA 2/2024**, anexado a este Processo SIGAP, foi encaminhado às requerentes o detalhamento da documentação que deve ser apresentada para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos

discriminados no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, orientação acerca da necessidade de apresentação de certidões negativas emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

2. Análise Técnica.

2.1. Implantação do Sistema de Atendimento aos Apostadores.

A requerente deve:

- a) apresentar declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização, e, ainda, informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada;
- b) elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número para contato telefônico, endereço eletrônico de interação direta em tempo real (*chat*) e correio eletrônico institucional (*e-mail*); e
- c) anexar contrato de prestação de serviços, ou equivalente, em caso de operação do Sistema de Atendimento aos Apostadores por empresas prestadoras de serviço (“terceirizadas”).

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização (**OQT783**). O serviço será prestado diretamente pela empresa requerente, por meio de atendentes integrantes de seu próprio quadro de pessoal. Ademais, a declaração elenca os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores, quais sejam, número para contato telefônico gratuito, endereço eletrônico do *chat* e correio eletrônico institucional (*e-mail*).

2.2. Renovação das Certidões.

Visando a garantir validade plena na data de publicação da portaria de autorização, a requerente deve reapresentar:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública estadual ou do Distrito Federal, conforme a localidade onde esteja sediada;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública municipal, com base em inscrição ativa de ao menos um estabelecimento da requerente na localidade onde estiver sediada;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) certidão negativa correcional; e
- g) certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente reapresentou as certidões discriminadas nos artigos 9º, *caput* e respectivos incisos I, II, III, IV e V, e 10, *caput* e respectivo inciso I, alíneas “b” e “c”, ambos da Portaria SPA 824, de 21 de maio de 2024, todas válidas, uma a uma, sem exceção.

Os itens que compõem essa documentação referem-se à situação de regularidade da requerente perante a fazenda pública federal (RFI161), estadual (RFI162) e municipal (RFI163), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (RFI164) e a Justiça do Trabalho (RFI165) e, ainda, quanto à inexistência, em desfavor da empresa, de registros correccionais (RFI166) e relativos à inidoneidade de licitante (RFI167).

2.3. Certidões Negativas de Improbidade Administrativa.

Em relação às certidões negativas de improbidade administrativa, a requerente deve apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação dessa certidão negativa é obrigatória em relação a todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais. E o documento deve ser expedido de modo individualizado, com base no número de inscrição de cada pessoa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),

A documentação deve ser apresentada de forma individualizada; porém, a apresentação é passível de dispensa, caso algum documento haja sido entregue na fase preliminar do **Requerimento de Autorização 59/2024**. Nesse caso, requerente deverá informar o identificador-SIGAP de cada certidão já apresentada.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou, de modo individualizado, a certidão negativa das pessoas naturais que se enquadram nas circunstâncias previstas no disposto no artigo 10, *caput* e respectivo inciso III, da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, quais sejam:

- a) Aislla Sabrina Truta Henriques Rocha, CPF [REDACTED].400.204-[REDACTED] (RFI171);
- b) André Murilo de Barros Paz Bezerra, CPF [REDACTED].012.584-[REDACTED] (RFI172);
- c) Daniel Sitônio de Aguiar, CPF [REDACTED].229.454-[REDACTED] (RFI173);
- d) Elias Truta Barbosa, CPF [REDACTED].116.764-[REDACTED] (RFI174);
- e) José André da Rocha Neto, CPF [REDACTED].921.494-[REDACTED] (RFI175);
- f) Luiz Jerônimo de Araújo Júnior, CPF [REDACTED].025.704-[REDACTED] (RFI176);
- g) Matheus Lima Rocha, CPF [REDACTED].771.684-[REDACTED] (RFI177); e
- h) Thiago Santos Sampaio, CPF [REDACTED].160.974-[REDACTED] (RFI178).

3. Conclusão.

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente, em resposta à notificação de pagamento de que trata o artigo 16 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, permite concluir haverem sido atendidos os requisitos discriminados nos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, e 9º e 10, quanto à renovação de certidões, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, quanto à

apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelecido no Informe SPA 2 /2024.